



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR

Fls 68

Rub 89

Parecer nº 701/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 732/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES.”

Autor (a): Deputado (a) Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho.

## I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 732/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, que declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES”, inscrita no CNPJ nº 03.188.778/0001-64, com sede no Município de Sorriso/MT (fl. 2).

Em justificativa, a autora destaca que a associação exerce papel relevante no desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, fomentando o empreendedorismo, fortalecendo o setor produtivo local, promovendo o associativismo, articulando debates estratégicos, incentivando práticas empresariais responsáveis e contribuindo para a geração de empregos e o fortalecimento das iniciativas comunitárias. Ressalta que o reconhecimento da utilidade pública estadual permitirá ampliar a atuação institucional da ACES e facilitar o estabelecimento de parcerias e convênios com o Poder Público (fls. 2-3).

A proposição foi protocolada em 30/04/2025 (Protocolo nº 4366/2025 e Processo nº 1305/2025), lida na 24ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (25ª a 29ª), realizadas entre 30/04 e 07/05/2025 (fls. 2 e 4v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL, datada de 08/05/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 4).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 12/05/2025, para deliberação (fl. 4v).

É o relatório.

## II - Análise

### II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 11/11/2025, não sendo



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 69  
Rub 99

identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 732/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Constatou-se, entretanto, a pendência de instrução documental essencial ao atendimento dos requisitos da Lei Estadual nº 8.192/2004. Assim, em 14/05/2025, foi expedido o Memorando nº 240/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, comunicando a ausência integral dos documentos previstos no art. 1º da referida lei e solicitando: (1) Ata da última assembleia de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; (2) Declaração de Idoneidade e de Não Remuneração dos diretores e conselheiros, assinada por autoridade competente; (3) Estatuto Social; (4) Lei Municipal de Utilidade Pública; e (5) Cartão do CNPJ (fls. 5-6).

Em resposta, o Gabinete da Autora remeteu, em 06/10/2025, o Memorando nº 017/2025 – GAB/DJR (fl. 7), acompanhado de parte dos documentos requeridos, a saber: Declaração de Idoneidade Moral, Lei Municipal nº 588/97, Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, juntados às fls. 8-17.

Na análise da Declaração de Idoneidade e de Não Remuneração apresentada, verificou-se a ausência dos nomes de dois membros do Conselho Fiscal. Em contato posterior com o servidor Paulo, lotado no Gabinete da Deputada proponente, foi informado que os referidos conselheiros haviam renunciado aos respectivos cargos. Para comprovação, em 10/11/2025, foi encaminhado o Memorando nº 018/2025 – GAB/DJR, contendo o Termo de Renúncia dos mencionados membros do Conselho Fiscal, acompanhado do Estatuto Social da ACES, os quais foram igualmente anexados aos autos (fls. 19-60).

Com base nesse conjunto documental, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

## II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.



A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

A teor do art. 2º da referida Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, ainda que respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores por parte do Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve consignar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato de natureza meramente declaratória.

O art. 155, XII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais, enquanto o art. 159, caput, do mesmo diploma estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade pública.

## II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

### 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 17, emitido pela Receita Federal em 06/10/2025, constando a data de abertura da entidade em 24/07/1987, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

### 2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 23-60, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Sorriso/MT (Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 71  
Rub 99

Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas), não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 12-16, ata da reunião realizada em 21/12/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2024-2026, em chapa única, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Sorriso/MT.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

Às fls. 8-9, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT, Vereador RODRIGO DESORDI FERNANDES, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 10, Lei Municipal nº 588, de 07 de julho de 1997, publicada no site da Câmara Municipal de Sorriso/MT e no Portal de Legislação do Município em 09/10/2019 (<https://sorriso.siscam.com.br/arquivo>), sendo o texto original da lei colhido em 13/11/2025, no Portal CESPRO (<https://cespro.com.br/geraPDF.php?pasta=4430/1997/L0588>), juntado às fls. 61-67.

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

*“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, com sede no município de Sorriso/MT, inscrita no CNPJ nº 03.188.778/0001-64.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)**

Às fls. 2-3, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 4366/2025, em 30/04/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

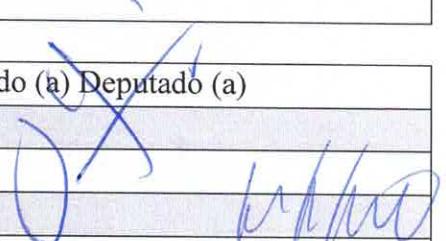
Pelas razões expostas, **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 732/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2025.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 732/2025 – Parecer nº 701/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 18/11/2025.
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho.
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, <b>voto favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei nº 732/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	